



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 55/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que altera a Lei Municipal nº 4.283/2016 que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação para intercâmbio de informações por meio eletrônico com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo-ARISP, e dá outras providências;

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 02-05-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 08-05-2017.
- 3- **APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade** em 08-05-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 09-05-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **nove** dias do mês de **maio** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37, DE 09 DE MAIO DE 2017.

"Altera Lei Municipal nº 4.283/2016 que autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio de cooperação para intercâmbio de informações por meio eletrônico com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.283 de 25 de julho de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio de cooperação para intercâmbio de informações por meio eletrônico com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP

"Art. 2º - Referido convenio deverá ser firmado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **NOVE** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº34/17.

“Altera Lei Municipal nº 4.283/2016 que autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio de cooperação para intercâmbio de informações por meio eletrônico com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP, e dá outras providências”.

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei Nº34/17 acima, essa Assessoria Jurídica, tem a dizer que:

Convênios administrativos são acordo firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

A Constituição Federal de 1988 não se refere nominadamente aos convênios, mas não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. E o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades, desde que devidamente aparelhados os partícipes (art. 10, § 3º, “b”). Pela interpretação do texto constitucional e pela defeituosa redação da norma federal ordinária tem-se a impressão de que o convênio só é admissível entre entidades estatais, para execução por seus agentes, quando, na realidade, a possibilidade de tais acordo é ampla, entre quaisquer pessoas ou organizações públicas ou particulares que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumido no termo de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data vênia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrador público, e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

S.M.J. este é o nosso PARECER.

Buritama-SP, 28 de Abril de 2017.

AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Buritama

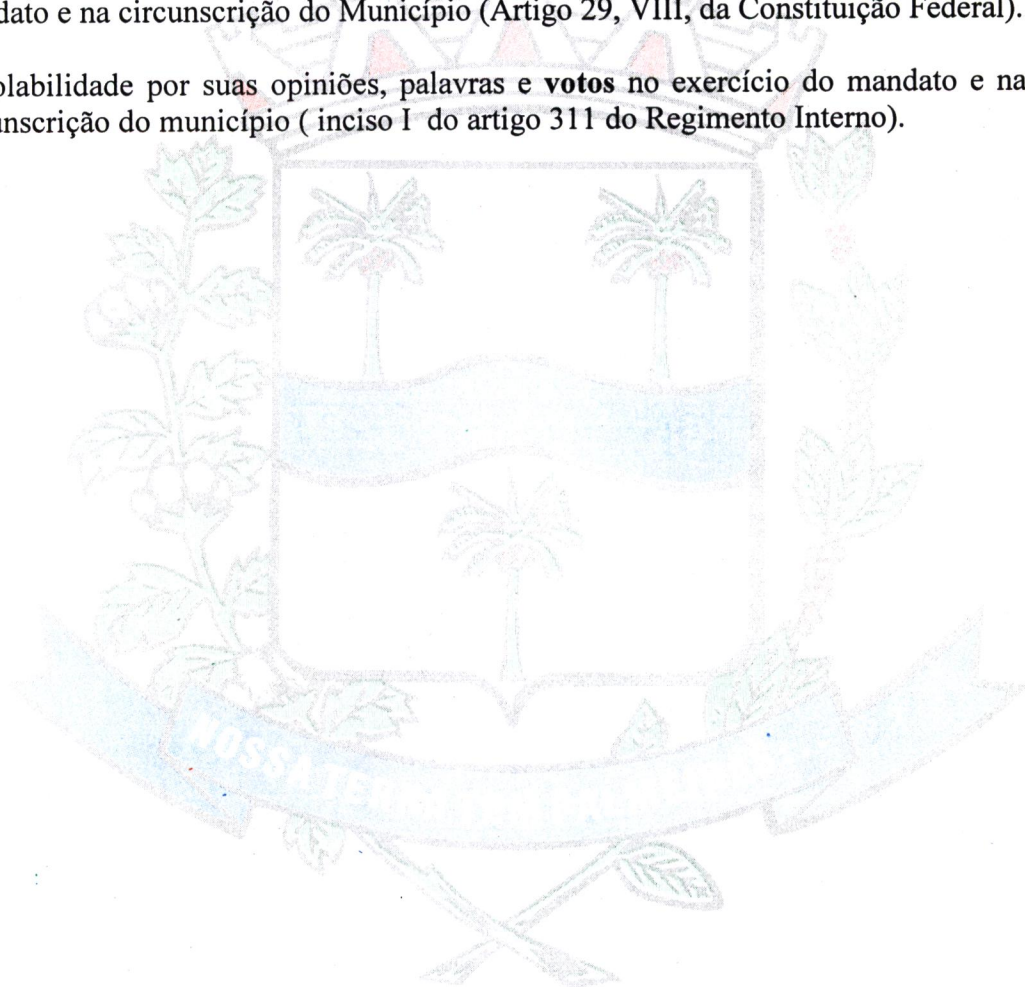
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Altera Lei Municipal nº 4.283/2016 que autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio de cooperação para intercâmbio de informações por meio eletrônico com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.283 de 25 de julho de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio de cooperação para intercâmbio de informações por meio eletrônico com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP

“Art. 2º - Referido convenio deverá ser firmado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 20 de abril de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinatura - Promocada - 27-Abr-2017 - 16:22 - 000189-1/2

CARTELA MUNICIPAL BURITAMA - TUDO PODES EMMA DO POVO

Aceito como objeto de deliberação

Câmara 08/05/17

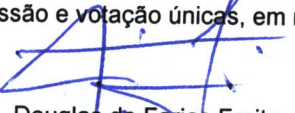
Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Requerimento nº 143

Data: 08/05/17

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.


Douglas de Farias Freitas
Vereador

**Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 08/05/17
Processo Nº SS Parecer Nº SS

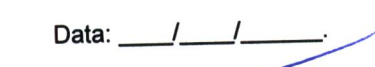

Osvaldo Sebastião dos Santos
Presidente


Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente


Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

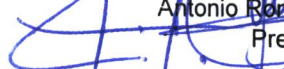
Data: / /


Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

**Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade**

FAVORÁVEL à discussão e votação. 08/05/17
Processo Nº SS Parecer Nº SS


Antonio Romildo dos Santos
Presidente


Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente


José Domingos Martins Filho
Secretário

Câmara Municipal de Buritama - SP



PROTOCOLO GERAL 0000188

Data: 27/04/2017 Horário: 16:41

Administrativo -



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

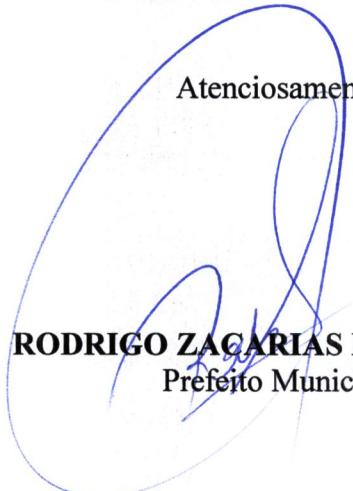
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que visa alterar legislação vigente, porém com data fixada vencida, para possibilitar que possamos dar continuidade nas tratativas ali autorizadas.

Atenciosamente,



RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Teclibira - Orocata - 27-Abr-2017 - 16:26 - 000189-1/2

CARERA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODES EMANA DO POVO"

Câmara Municipal de Buritama - SP



PROTOCOLO GERAL 0000189

Data: 27/04/2017 Horário: 16:43

Administrativo -